

Parecer nº 1/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0000239/2025-11

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 01/2025			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 105447173			
PROCESSO SLA Nº: 2454/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	CSN CIMENTOS BRASIL S.A.	CNPJ:	60.869.336/0277-40
EMPREENDIMENTO:	CSN CIMENTOS BRASIL S.A.	CNPJ:	60.869.336/0277-40
MUNICÍPIO:	Arcos	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none"> • Não há incidência de critério locacional. 			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-09-5	Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem	2/P	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fabrício Teixeira de Melo – responsável elaboração RAS		CREA: MG0000089015D MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	
Levy Geraldo de Sousa – Gestor Ambiental – Formado em Engenharia Metalúrgica		1.365.701-0	

De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2
---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 14/01/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 14/01/2025, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105446243** e o código CRC **E0D5079E**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento CSN Cimentos Brasil SA atua no ramo de mineração e produção de cimentos. É pretendido iniciar a atividade reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem com o intuito de descaracterizar as barragens de rejeitos B2 e B3 existentes na ADA do empreendimento, situado na Fazenda Bocaina, zona rural de Arcos - MG.

Em 04/10/2024, foi formalizado o pedido de licença do empreendimento, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2025.01.04.003.0000598 – processo SLA nº 2454/2024.

Informou-se, através de informações complementares, que o método construtivo da barragem B2 é denominado de “linha de centro” e o método construtivo da barragem B3 foi em “etapa única”. Portanto, ambas as barragens não possuem o método de alteamento a montante.

O polígono inserido no SLA referente à área das barragens/ADA equivale a 21 hectares, estando ilustrado no Anexo III. Ressalta-se que tal ADA está contida na ADA considerada no processo SIAM n. 0174/1986/014/2014. As atividades serão desenvolvidas próximas ao ponto de coordenadas X 439060 e Y 7753474. Abaixo se encontram a atividade e parâmetro informados:

- **A-05-09-5:** Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem: material de reaproveitamento 398.000 m³/ano; potencial poluidor M e porte P (classe 2).

O empreendimento está em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, em área prioritária para conservação da biodiversidade, em área de conflito por uso de recursos hídricos e em área de muito alta potencialidade de ocorrência de cavidades; conforme IDE-Sisema. Entretanto, não há incidência dos referidos critérios locacionais tendo em vista que não haverá supressão de vegetação nativa, captação de água superficial em curso d'água e incremento da ADA já regularizada no processo SIAM n. 00174/1986/014/2014.

Foi apresentado estudo espeleológico conforme o respectivo termo de referência. No referido estudo concluiu-se que não foram encontradas cavidades na área das barragens e no entorno (ADA das barragens + 250 metros).

As atividades referentes ao reaproveitamento de bens minerais serão desenvolvidas em três turnos diários, com o apoio de cerca de 41 colaboradores.

As matérias primas e insumos a serem utilizados no empreendimento, juntamente com as quantidades a serem utilizadas foram relacionadas no item 4.5.2 do RAS. Já os equipamentos a serem utilizados foram relacionados no item 4.5.1. O produto será basicamente o material retirado das barragens. Estima-se o reaproveitamento médio de 33.000 m³/mês. A estimativa de tempo total para descaracterização das barragens é de três anos; cujo prazo estimado para conclusão da descaracterização foi previsto até dezembro/2027.

Conforme informado através de informações complementares, é pretendida a instalação de uma fábrica de calcário para beneficiamento de rejeitos que não forem comercializados



diretamente por não apresentarem as especificações para corretivos. Apresentou-se o polígono da área onde é pretendida a referida instalação.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, as plantas do empreendimento com delimitação de áreas de influência, cronograma de implantação, justificativa de não incremento da ADA, descrição da rede de monitoramento, registros de imóveis, relatório fotográfico, cadastro ambiental rural, certidão municipal de regularidade quanto ao uso e ocupação do solo, diagnóstico espeleológico, descrição do processo, portarias de outorga, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, proposta de monitoramento, entre outros.

Conforme consta no item 5.1 do RAS, estima-se aproximadamente o consumo médio de água de 26 m³/dia para consumo humano e aspersão de vias. Foram apresentadas as respectivas portarias de outorga.

Através de informações complementares demarcou-se o pátio que será utilizado para disposição temporária dos rejeitos para redução da umidade até sua utilização/destinação; bem como a rota a ser utilizada pelos veículos, conforme **Anexo III**.

Considerando a disposição dos materiais para secagem temporária, solicitou-se através de informações complementares a planta com a indicação e a descrição do sistema de drenagem pluvial existente e a ser instalado. Tal documento foi devidamente apresentado. Portanto, está sendo condicionada a execução das adequações propostas anterior ao início de descaracterização das barragens.

Considerando a possível liberação dos efluentes presentes nas barragens no Rio Candonga, solicitou-se através de informações complementares as análises dos efluentes de ambas as barragens. Os resultados se mostraram compatíveis com os limites estabelecidos no Art. 32 da Deliberação Normativa Conjunta Copam-CERH n. 08/2022.

Esclareceu-se através de informações complementares (item 6) que está prevista a construção de um dique galgável a montante da barragem B2, o qual proporcionará o suprimento de água necessária à produção mineral. Apresentou-se também a planta com a indicação do sistema hidráulico a ser instalado. Está sendo solicitado a apresentação de relatório para comprovar a instalação do referido sistema com vistas a evitar qualquer acidente e/ou lançamento repentino ou intenso de efluentes no Rio Candonga. Ademais, será de responsabilidade do empreendimento o controle da segurança geotécnica dos barramentos (B2 e B3), auxiliado pelos instrumentos já existentes nas respectivas estruturas, somados ao monitoramento freático no reservatório da Barragem B3; previsto com a instalação de medidores de nível d'água ao longo de toda a sua extensão.

Apresentou-se também, através de informações complementares, Relatório Técnico com descrição dos métodos e técnicas de recuperação da área pós-descaracterização. Basicamente está previsto o plantio de gramíneas nos taludes após a descaracterização das barragens. Informou-se que é pretendida a criação de áreas úteis no local das barragens para atender às demandas operacionais do complexo minerário; a partir da implantação de pátios para armazenamento e movimentação de materiais, além de outras infraestruturas essenciais ao funcionamento. Ressalta-se que está sendo condicionada a apresentação de cópia do Relatório Técnico de descadastramento de Barragem, bem como do ofício,



conforme Termo de referência presente na página da Feam, nos moldes do art. 28 da Portaria Feam n. 699/2023

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o lançamento de efluentes contidos nas barragens, a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos sanitários e oleosos, ruídos, efluentes atmosféricos difusos, bem como impactos à fauna.

Consta no item 5.6 RAS que a atividade deverá gerar aproximadamente 1,2 t/mês de resíduos classes II (domésticos), provenientes dos 41 funcionários que serão alocados. Estimou-se a geração de aproximadamente 380 kg/mês de resíduos classe I, provenientes dos equipamentos, trabalhadores etc, que serão alocados na atividade. Considerando que a empresa já possui um Programa de Gerenciamento de Resíduos em execução; estando sendo monitorado em outro processo, não está sendo condicionando o monitoramento no presente processo. Entretanto, deverão ser contemplados no programa o adicional gerado na atividade ora solicitada, inclusive a destinação do material a ser retirado nas barragens. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados no RAS, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Consta no RAS que a atividade deve gerar cerca de 0,55 m³/dia de efluentes sanitários, os quais serão armazenados em tanque séptico, com posterior coleta por empresa especializada. Dessa forma, está sendo condicionada a comprovação da correta destinação. Em relação aos efluentes líquidos oleosos, estimou-se um incremento de geração de 23%, em relação ao volume atualmente gerado, o que deve totalizar cerca de 6,15 m³/dia. A área de manutenção e lavagem de veículos, bem como a área de abastecimento contam com dois sistemas de gradeamento de sólidos, caixa separadora água/óleo e caixa de decantação. Considerando que o monitoramento da CSAO foi condicionado no Parecer SIAM n. 949397/2011; assim como o monitoramento trimestral a montante e jusante do empreendimento no Rio Candonga foi condicionado através do Parecer Único SIAM n. 0222540/2021, o monitoramento de efluentes líquidos não está sendo solicitado neste Parecer.

Para a mitigação de possível incremento no nível de ruídos, foi proposta a manutenção preventiva de veículos. Considerando que o monitoramento de ruídos no entorno do empreendimento foi condicionado no Parecer Único SIAM n. 0222540/2021, o mesmo não está sendo solicitado neste Parecer.

Para a mitigação de possível incremento na emissão de efluentes atmosféricos difusos, foi proposto o incremento da aspersão de água nas vias até o pátio de estocagem, manutenções preventivas dos veículos adicionais a serem usados, controle da fumaça "preta", assim como o controle de velocidade nas vias.

Durante a remoção dos materiais dispostos nas barragens, poderá haver afugentamento e atropelamento da fauna pelo trânsito e/ou movimentação de veículos pesados. Para mitigar tal impacto foram propostas manutenções preventivas; controle da fumaça "preta" e controle



de velocidade dos veículos. Ressalta-se que a atividade minerária representa o maior impacto à fauna local. Dessa forma, o monitoramento de fauna foi devidamente exigido no processo de ampliação da mina – PA: 00174/1986/014/2014; assim como no processo de revalidação da licença da fábrica de cimentos como um todo – PA: 22088/2005/008/2017. Dessa forma, o monitoramento de fauna não está sendo exigido neste Parecer.

Apresentou-se o recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3104205-16C6.0663.7795.417D.8013.2402.19CB.882E. Ressalta-se que a análise do CAR está sendo realizada no âmbito do processo SLA n. 4231/2021.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como da ausência de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “CSN Cimentos Brasil SA” para a atividade “Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem”; no município de Arcos-MG, pelo prazo até 25/06/2031; prazo do vencimento do Certificado n. 001/2021 (PA: 0174/1986/014/2014), de haja vista o art. 35 do Decreto 47.383/2018 vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “CSN Cimentos Brasil SA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico demonstrando a instalação de todas as estruturas previstas (acessos, pátio de estocagem, drenagens, banheiros químicos, etc.)	Anterior ao início de retirada dos materiais das barragens.
02	Apresentar relatório demonstrando o avanço da retirada e o volume de materiais retirados das barragens.	Anualmente, até a descaracterização das barragens.
03	Em caso de necessidade de rebaixamento de águas subterrâneas, deverá ser solicitada e obtida previamente Outorga junto ao IGAM, conforme previsto no Manual de Outorga do referido Órgão.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar cópia do Relatório Técnico de Descadastramento de Barragem, bem como do ofício, conforme Termo de referência presente na página da Feam, conforme art. 28 da Portaria Feam n. 699/2023.	Até 60 dias, contados após o final da descaracterização.
05	Contemplar especificamente o material retirado das barragens nos respectivos MTR's e nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018. Obs: o cumprimento desta condicionante será aferido a partir do Sistema de Controle de Manifesto de Resíduos - MTR	Durante a vigência da licença
06	Apresentar certificado ou comprovação da correta destinação dos efluentes dos banheiros químicos para empresas devidamente regularizadas.	Anualmente, até a descaracterização das barragens.
07	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação do dique galgável, dos canais e sumps conforme apresentado através de informações complementares (item 6)	Anualmente, até a descaracterização das barragens.
08	Apresentar relatório técnico e fotográfico que comprove a implantação de placas indicativas da presença de fauna e do treinamento oferecido aos funcionários para evitar atropelamentos de fauna. O relatório deve conter lista de presença e a assinatura dos funcionários participantes.	Anterior ao início de retirada dos materiais das barragens.



09	Apresentar relatório fotográfico e descritivo para comprovar a execução das adequações do sistema de drenagem pluvial na área do pátio de finos (nova canaleta e novo sump), descritas na planta apresentada através de informações complementares.	Anterior ao início de retirada dos rejeitos das barragens.
-----------	---	--

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Ilustração da ADA inserida no SLA





ANEXO III

Ilustração pátio para disposição temporária dos rejeitos e rota dos veículos



Obs: ADA barragens (vermelho), pátio para disposição temporária (amarelo), rota ref. B2 (laranja), rota ref. B3 (verde)